



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 127/2021**  
(de 13 de Outubro de 2021)

*Termo de contrato de fornecimento de uma minicarregadeira, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 055/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Prática Equipamentos S.A.*

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, bairro Centro, CEP 88.760-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, portador do CPF nº 560.121.019-53, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a **PRÁTICA EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.664/001-53, sita à Avenida do Batel, nº 1920, conjunto 101, Curitiba/PR, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Filipe Biscaia Demeterco, inscrito no CPF sob o nº 252.789.588-39, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com o Pregão eletrônico nº 030/2021, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA COMPACTA, NOVA, 0KM (ZERO QUILOMETRO), EQUIPADA COM CAPINADEIRA MECÂNICA E VASSOURA MECÂNICA, PARA O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, utilizando recursos obtidos através da Emenda Impositiva nº 1.803/2021, do Governo do Estado de Santa Catarina, na forma do edital, termo de referência e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 030/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E DESCRIÇÃO**

2.1. O(s) item(ns) cujo fornecimento constitui objeto deste contrato consiste(m) em:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mini Carregadeira, nova, ano/modelo 2021 ou mais, equipado com motor diesel, de quatro cilindros, turbo alimentado, com potência bruta mínima de 60 HP. Sistema de controles operacionais de deslocamento e velocidades através de alavancas, caçamba frontal e braço de elevação por pedais ou joystick eletro-hidráulico selecionável SJC. Transmissão hidrostática, freio de estacionamento nas quatro rodas com parada de emergência. Conjunto de braços fixados em dois	01 Unidade	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

	<p>pontos com trajetória de elevação vertical. Capacidade operacional mínima de 900 kg. <i>Altura de descarga mínima até articulação da concha de 3.000 mm.</i> Peso operacional mínimo de 2.800 Kg. Sistema de engate rápido mecânico e hidráulico para instalação de acessórios. Vazão do fluxo hidráulico padrão mínimo 63L/mim. Velocidade de deslocamento de no mínimo 10 km/h. Cabine com estrutura certificada ROPS/FOPS fechada com ar condicionado e aquecimento de fábrica, equipada com caçamba frontal padrão com lamina substituível parafusada. Pneus de flutuação 10x16.5 ou similar. Luzes de trabalho dianteiras e traseiras, alarme de ré. Vassoura mecânica com caçamba recolhedora, com capacidade de no mínimo 0,3 m³, com motor de tração interno com acionado hidráulico. Coletor de cerdas de polipropileno. Lâmina substituível aparafusada, largura total da vassoura aproximada de 1600 mm, com engate rápido mecânico e hidráulico. Capinadeira mecânica rotativa, diâmetro de disco mínimo de 600 mm, acionada por motor hidráulico, conjunto rotativo com mínimo de 25 cabos de aço e diâmetro aproximado de 25 mm, fixado por mancal individual com rolamentos. Sistema de proteção contra lançamentos de detritos. Mini Carregadeira com garantia de 2 anos ou 2.000h e acessórios com garantia de defeito de fábrica de 1 ano.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Minicarregadeira: Modelo S570 AC – Marca Bobcat.</li><li>- Caçamba: Caçamba 68” – Marca Bobcat.</li><li>- Vassoura Recolhedora SB60 – Modelo 20560 – Marca Paladin.</li><li>- Capinadeira: Modelo 28C – Marca Bobmáquina.</li></ul>			
<b>TOTAL.....R\$ 298.000,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Reais)</b>				

2.2. A descrição do(s) item(ns) está prevista no item 4 do termo de referência.

2.3. As especificações técnicas do(s) item(ns) estão previstas no item 4 do termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES**

3.1. As condições de fornecimento deverão estar de acordo com o que preconiza o termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO**

4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), conforme descrito a seguir:

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o termo de referência;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

4.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

4.5. Os valores constantes neste contrato não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo para a entrega do(s) equipamento(s) dar-se-á de acordo com indicado no Edital de Licitação e no Termo de referência.

5.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Excepcionalmente, prazos diversos podem ser estipulados.

5.5. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

5.6. A garantia e assistência técnica dar-se-ão de acordo com o estabelecido no item 7 do termo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

(135) 4.4.90.52.40.00.00.00
-----------------------------

(139) 4.4.90.52.40.00.00.00
-----------------------------

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a. manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;
- b. dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;
- c. manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- d. arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- e. observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- f. observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- g. comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- h. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- i. executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- k. responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- l. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- m. cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

**7.2. Constitui também obrigações da contratada as demais cláusulas estabelecidas no item 10 do termo de referência;**

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) fornecerá CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edital e termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula quarta deste instrumento;
- c) publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) designar técnico(s) categorizado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- e) notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais perfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

### 9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

9.2. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Rio Fortuna), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o **Sr. Itamar Feldhaus**, matrícula nº 789.

10.2. O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda às correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

11.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;

1. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total; 1. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- i. Fizer declaração falsa;
- ii. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- iii. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- iv. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- v. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Fortuna pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- i. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- ii. Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
- iii. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- iv. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- v. Não manter a proposta;
- vi. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- vii. Comportar-se de modo inidôneo;
- viii. Cometer fraude fiscal.

11.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.2. As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

11.3.3. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

11.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e,





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- f) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

13.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

13.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Rio Fortuna/SC, 13 de Outubro de 2021.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PRÁTICA EQUIPAMENTOS S.A**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70